



**AO JUÍZO DA 11ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE
LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ**

AUTOS Nº 0000219-21.2020.8.16.0089

ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL, já qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio de seu procurador que a esta subscreve, vem respeitosamente a presença deste Juízo, em atenção ao ofício acostado no mov. 39785.1, informar que, promovemos a resposta a esta comunicação, nos termos da resposta anexa.

Nestes termos, é a manifestação.

Londrina, 13 de novembro de 2025.

FREDERICO ARNALDO DE QUEIROZ E SILVA JUNIOR

OAB/PR 67.343



davi.bornelli@rochaneto.com.br

De: davi.bornelli@rochaneto.com.br
Enviado em: quarta-feira, 12 de novembro de 2025 14:36
Para: 'vdt01cpp@trt9.jus.br'
Cc: 'adriano.souza@rochaneto.com.br'; 'clybas@rochaneto.com.br';
'fred.queiroz@rochaneto.com.br'; 'marcos.tolomeu@rochaneto.com.br'
Assunto: Resposta ao ofício 0000119-79.2012.5.09.0093

Prezado, boa tarde!

De acordo com o art. 22, I, "m" da Lei 11.101/2005, compete ao Administrador Judicial na falência e na recuperação judicial: "providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo".

Pois bem.

Segundo o ofício expedido nos autos 0000119-79.2012.5.09.0093 para fins de cumprimento nos autos 0000219-21.2020.8.16.0089 (mov. 39785.1), conforme o artigo 6º, §7º-A da Lei 11.101/2005, compete ao Juízo recuperacional: *"determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º deste artigo, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 805 do referido Código."*

Portanto, a atuação do Juízo recuperacional deve manter-se somente no controle da essencialidade ou não dos bens, ou seja, após a efetivação da constrição requerida, de modo que, salvo melhor juízo, não é possível a indicação abstrata de bens livres de penhora das Recuperandas.

Grato.


rocha neto
& associados
Administração Judicial

Davi Bornelli
Jurídico

www.rochaneto.com.br
(43) 3025-7900

